

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1677/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 (EMPREGADA POR MENOR PREÇO GLOBAL) – CODEMAR/ HOMOLOGAÇÃO.
Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 (EMPREGADA POR MENOR PREÇO GLOBAL), com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC – E INOVAÇÃO PARA PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERAÇÃO CONTINUADA DO AMBIENTE TECNOLÓGICO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CODEMAR S.A. E SUAS UNIDADES.
Adjudicando os objetos em favor da SEMPER FI TECH CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 09.441.675/0001-40 NO VALOR DE R\$ 1.477.455,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Em 15 de fevereiro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 19 de 15 de fevereiro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAURO LUCIO PINTO DE ANDRADE, matrícula 452, a partir de 16/02/2024 do cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em 16/02/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 001 de 02 de fevereiro de 2024

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, com base em sua competência regimental, e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1655/97, revogada pela Lei Municipal nº 3.047, de 09/09/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.122 de 06 de abril de 2022 e cumprindo o seu Regimento Interno.

Resolve:

Art.1º Publicar no Jornal Oficial de Maricá-JOM, o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CME/2024.

Art.2º As reuniões serão realizadas às 14h, às terças-feiras, na Secretaria de Educação, localizada à Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Bairro Boa Vista-Maricá –RJ.

Parágrafo único: em caso de necessidade de alteração, esta será comunicada através do whatsapp do Grupo de Conselheiros.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Batalha Jardim

Presidente do CME

MÊS	DIA
Fevereiro	27
Março	26
Abril	30
Mai	28
Junho	25
Julho	30
Agosto	27
Setembro	24
Outubro	29
Novembro	26
Dezembro	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alteração do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá – Capacidade máxima de alunos por turma na Educação Infantil, especificamente na Creche Berçário I e II.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UF: RJ
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ PMM/SE, ALÍNEAS "A" E "B", INCISO I, DO ARTIGO 105, SEÇÃO I, TÍTULO III, CAPÍTULO IV, QUE TANGE À CAPACIDADE MÁXIMA DE ALUNOS POR TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ESPECIFICAMENTE NAS TURMAS DE CRECHE- BERÇÁRIO I E II.	
RELATORA(S): Aline Simonassi dos Santos de Freitas, Arilda da Costa Rocha Vellasco, Jaline Nazaré Chaves de Faria, Luzia Dalva Pires Ribeiro, Raquel Castro Gonçalves Carvalho, Verônica Couto Machado Bello Macêdo e Viviane Rezende Prates.	
PARECER CME Nº: 001/2024	COLEGIADO: CME
APROVADO EM: 02/02/2024	

HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação (CME), no dia dois de fevereiro do ano corrente, em reunião extraordinária, presidida pelo Presidente Márcio Jardim e com a presença dos Conselheiros: Viviane Rezende Prates, Aline Simonassi dos S. de Freitas, Rodrigo de Moura Santos, Anderson Martins de Jesus, Luiz Felipe Santos de Oliveira (Hadesh), Verônica Couto Machado Bello Macêdo, Raquel Nogueira, Jaline Nazaré Chaves de Faria e Luzia Dalva Pires Ribeiro, compreendendo o seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do Município de Maricá, e cumprindo com sua função de expandir normas complementares às leis educacionais em âmbito nacional, estadual e municipal à realidade educativa do Sistema Municipal de Ensino que abrange todas as especificidades das instituições escolares que compõem seu Sistema de Ensino, passa para a análise, estudos e discussões da Minuta de Alteração das alíneas "a" e "b", inciso I, do Artigo 105, Seção I, Título III, Capítulo IV do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá que é parte integrante deste Parecer.

Até a década de 1980 no Brasil era utilizada a expressão educação "pré-escolar", para referir-se a Educação Infantil que expressava o entendimento de que era uma etapa que antecipava, independente e preparatória para a escolarização e só iniciaria no Ensino Fundamental. Situando-se, portanto, fora da educação formal.

Com a Constituição Federal de 1988, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade tornou-se dever do Estado. Com a promulgação da Lei Nacional de Diretrizes e Bases-LDB, Lei nº 9.394/96, a Educação Infantil passa a ser parte integrante da Educação Básica, juntamente com o Ensino Fundamental e com o Ensino Médio. Em 2006, a partir da modificação na LDB, o acesso ao Ensino Fundamental antecipou para os 6(seis) anos de idade e a Educação Infantil passou a atender a faixa etária de (0) zero a 5(cinco) anos. Entretanto, apesar de reconhecida como direito de todas as crianças e dever do Estado, a Educação Infantil passou a ser obrigatória para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, que determinou a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos. A extensão da obrigatoriedade foi incluída na LDB em 2013, consagrando plenamente a obrigatoriedade de matrícula de todas as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos em instituições de Educação Infantil.

A meta 1 do Plano Municipal de Educação de Maricá PME, Lei 3.074, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Educação de Maricá-PME e revoga a Lei 2.613, de 17 de setembro de 2015, propõe universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de 0 a 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. Dessa forma, a Secretaria de Educação vem desempenhando esforços para a garantia da etapa de forma a universalizar a pré-escola e ampliar a oferta em creches de maneira adequada e estruturada, obtendo nos últimos anos avanços expressivos. Dentre os quais encontram-se a ampliação de agentes de desenvolvimento educacional, contratação de técnicos de enfermagem e lactaristas (processo em andamento), ampliação do quadro de docentes por meio de concurso público (em andamento), migração dos docentes para 40h(em andamento), além dos investimentos em infraestrutura dos prédios já existentes e construção de novos apropriados para receber as crianças desta etapa.

Diante do exposto, o presente Parecer visa a modificação das alíneas "a" e "b", inciso I, do Artigo 105 Seção I, Título III, Capítulo IV do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá expandindo a capacidade máxima de alunos na Educação Infantil, especificamente na Creche nas turmas de Berçário I e II, de 6(seis) a 8(oito) alunos para 8(oito) a 12(doze) alunos. Esse egrégio Conselho entende que a alteração do Regimento Escolar no que diz respeito à capacidade máxima de alunos por turma na Educação Infantil, na Creche- Berçário I e II- é necessária devido à grande demanda manifesta para o atendimento dessa faixa etária no município, que atualmente conforme os dados coletados no site do e-cidade, Matrícula Inteligente, temos na lista de espera para Berçário I e Berçário II: 168 e 587 crianças, respectivamente. Conforme a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, compreende-se que educar e cuidar estão vinculados, em que o cuidado está associado ao processo educativo. Nesse contexto, as creches e as pré-escolas, devem acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças na família e na convivência com a sua comunidade, articulando-os com as propostas pedagógicas das Unidades Escolares, ampliando as experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, complementando a educação familiar – em consideração à educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que abrange aprendizagens muito contígua, aos dois contextos (família e escola), como a socialização, a autonomia e a comunicação. A faixa etária de 0 a 3 anos não deve ser considerada somente parte da primeira infância, deve ir muito além. Especialistas afirmam que a fase inicial é essencial para desenvolver a inteligência das crianças sendo o melhor momento em que o cérebro responde prontamente, estando apto para ser estimulado e desenvolver-se. Por fim, consideramos que a ampliação da capacidade máxima da Educação Infantil, Creche- BI e BII, propiciará às crianças condições para que recebam os cuidados necessários, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento integral das crianças, uma vez que compreende-se a criança como ser humano integral que interage com seu meio social estando em constante crescimento e desenvolvimento.

II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, de acordo com o art.1º da Lei 1655, de 27 de junho 1997, revogada pela Lei Municipal nº 3.047, de 09/09/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.122 de 06 de abril de 2022, é um "órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino". No seu segundo artigo, o mesmo diploma legal determina as competências do órgão que, no que tange à questão analisada neste texto, diz respeito ao exposto nos incisos I e II, que são, respectivamente, "participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais", e "zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino";

III-CONSIDERANDO:

● as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da